

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEI MARIA DA PENHA: REFLEXÕES SOBRE UMA AÇÃO INTERDISCIPLINAR

Coordenador: HENRIQUE CAETANO NARDI

Autor: MURILO MARRECO PEDROSO

Este trabalho apresenta uma ação extensionista na temática da violência de gênero junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher na cidade de Porto Alegre. A violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade é um problema social que exige uma leitura interdisciplinar, pois a complexidade de fatores que a constituem e a sustentam ainda hoje, mesmo nas sociedades democráticas mais avançadas não pode ser analisada apenas por um campo de saber. Nessa direção, muitos têm sido os estudos que problematizam as relações de poder instituídas entre homens e mulheres, em que as práticas violentas deixaram de ser vistas como "normais e naturais" para se constituírem em objeto de lutas políticas pela garantia de direitos humanos. Assim sendo, desenvolvemos uma metodologia de trabalho interdisciplinar com estudantes de psicologia, direito, história, ciências sociais e administração, numa parceria interinstitucional entre o Núcleo de Pesquisas em Sexualidade e Relações de Gênero/NUPSEX, do Instituto de Psicologia da UFRGS e o Núcleo de Relações Comunitárias do curso de Direito do UNIRITTER. Esta ação integra o projeto de extensão da UFRGS intitulado "Intervenção Interdisciplinar em Coletivos: Vulnerabilidade Social e Direitos Humanos/2012", tendo como objetivo geral oferecer espaços de reflexão e esclarecimentos a mulheres que receberam medidas judiciais protetivas de não aproximação de seus maridos, companheiros ou namorados, em virtude de estarem sofrendo situações de violência. Os objetivos específicos desta ação são qualificar estudantes de graduação sobre a necessidade de um olhar interdisciplinar sobre a temática da violência de gênero contra a mulher, bem como potencializar análises críticas quanto às dificuldades de implementação e efetivação das políticas públicas. Contextualizando a temática, é importante ressaltar que a partir dos anos de 1980, as declarações e as conferências internacionais passaram a visibilizar a necessidade de estratégias mundiais para combater as discriminações e as violências contra as mulheres. Os movimentos feministas conquistaram o reconhecimento jurídico de que o "privado é político", além disso, consolidaram a assimilação do conceito de gênero para pensar as desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres, possibilitando a problematização e enfrentamento da subordinação feminina. Nesse contexto, é fundamental destacar a IV

Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada pelas Nações Unidas, conhecida como a Conferência de Beijing, em 1995, por ter explicitado que qualquer tipo de violência contra a mulher, pública ou privada, constituía-se como violação de direitos da mulher. Contextualizado por esse discurso jurídico internacional é que o século XXI acolherá a emergência de legislações específicas no enfrentamento da violência contra a mulher nas relações de intimidade. As práticas de dominação puderam ser nominadas como violências, abrindo-se espaços para a discussão de formas mais igualitárias e menos opressoras às mulheres. Nesse contexto, visibilizou-se que o ambiente familiar era o local mais violento para o gênero feminino, sendo a relação conjugal um campo propício para a naturalização de práticas agressivas. Como consequência, a violência praticada contra as mulheres no ambiente doméstico passou a ser considerada violação de Direitos Humanos. Na sociedade brasileira, a promulgação de uma legislação específica para combater a "violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar" aconteceu no ano de 2006. O conceito de violência de gênero vai aparecer em vários momentos no corpo da lei, mas a sua denominação ganha um nome de mulher: Maria da Penha. A Lei 11.340 é batizada desta forma para homenagear uma brasileira que ficou tetraplégica depois de duas tentativas de homicídio por parte de seu marido e que lutou na justiça internacional pela punição de seu agressor. Em decorrência disto, houve a condenação do Estado brasileiro, uma vez que era um país signatário dos tratados que se comprometeram em tomar medidas públicas de enfrentamento da violência de gênero e tinha se mostrado ineficaz na punição desse agressor. Dentre as inovações que a Lei Maria da Penha produziu, ganham destaque as medidas protetivas de não aproximação do agressor da vítima, que pode culminar com a prisão preventiva do mesmo, em caso de descumprimento da medida judicial. As penas tornaram-se maiores quando as situações de violência contra a mulher acontecem nas relações de intimidade. Além desse acirramento das punições, também são apresentados aspectos preventivo e protetivo, com a proposição de criação de Centro Integrados e Multidisciplinares de Atendimento às mulheres. Todavia, as políticas públicas brasileiras nesse campo ainda avançam em passos lentos. Para trabalhar em extensão universitária nesta temática, destacamos como referencial teórico-metodológico as discussões de Michel Foucault sobre a constituição do sujeito em relações de saber-poder, as proposições da Pedagogia da Libertação de Paulo Freire e os estudos contemporâneos de gênero de Judith Butler, Donna Haraway e Guacira Louro. A metodologia de trabalho tem sido o oferecimento de atendimentos interdisciplinares, semanalmente, a mulheres que foram intimadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Alegre a tomarem ciência das medidas protetivas recebidas. A equipe de

trabalho é composta por cinco estudantes de direito do UniRitter, duas estudantes de psicologia e uma psicóloga voluntária ligada ao estágio de psicologia social do UniRitter, três estudantes da UFRGS (ciências sociais, história e administração) e três docentes (UFRGS e UNIRITTER). Os atendimentos aconteceram no referido Juizado, nas tardes de terças e quartas, em que foram atendidas, em média, umas quatro mulheres por turno. Para o desenvolvimento destas atividades, foi significativa a perspectiva de análise foucaultiana sobre a discussão dos Regimes de Verdade. Segundo Michel Foucault, a verdade é construída como uma rede discursiva que emerge nas relações sócio históricas e é por estas alçada ao estatuto de regime de verdade. Assim sendo, as relações de gênero não estão inscritas em uma matriz biológica que define a priori sua formatação. Elas são constituídas nos jogos de saber-poder em que estamos imersos/as, os quais produzem nossos corpos e as formas que assumem as relações. É nesta direção que podemos compreender as condições políticas da emergência dos regimes de verdade, o que os sustenta hoje, e, a maneira como reiteram sua naturalização. Sob essa perspectiva teórica, acredita-se poder contribuir com as análises e as práticas que questionam os modos de dominação que demarcaram posições distintas para homens e mulheres em nossa sociedade. Dessa forma, entendemos que a Lei Maria da Penha foi um acontecimento que demarcou uma nova forma de legitimação de saberes que rompe com formas cristalizadas de dominação masculina, pois afirmam que qualquer ato violento contra mulher é crime e violação dos Direitos Humanos. Todavia, constatam-se como necessárias práticas que auxiliem as mulheres "vítimas" a uma melhor compreensão das políticas públicas de enfrentamento das situações de violência, bem como da importância de que possam experimentar espaços de fala e de empoderamento para construir vivências menos opressoras em suas relações de vida.